



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE  
PETROLINA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, construção da Central de Gás, bem como a construção e instalação de Escada Metálica de Emergência, destinados a atender às orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Petrolina, bem como em cumprimento às determinações do Ministério Público de Pernambuco, visando suprir as necessidades da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE, conforme especificações do item 1.2 deste Termo de Referência.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

| Item                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                        | CATSER | UND<br>MEDIDA | QTD                   | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOAL<br>R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|--------------------------|-------------------|
| 1                                                                                               | Instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas. | 2135   | UND           | 1                     | 631.339,30               | 631.339,30        |
| 2                                                                                               | Instalação do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio.          | 2763   | UND           | 1                     | 181.529,34               | 181.529,34        |
| 3                                                                                               | Construção de Central de Gás <b>(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)</b> .  | 22608  | UND           | 1                     | 3.999,62                 | 3.999,62          |
| 4                                                                                               | Construção e instalação de Escada Metálica de Emergência.        | 3557   | UND           | 1                     | 106.144,00               | 106.144,00        |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DOZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).</b> |                                                                  |        |               | <b>R\$ 923.012,26</b> |                          |                   |

**1.3** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** A presente contratação trata-se de serviços não continuados, portanto, de natureza pontual, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5.** O prazo de vigência e execução do CONTRATO será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.6.** O prazo de vigência contratação será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.7.** A presente contratação será realizada nos seguintes moldes:

- I. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global;
- II. **Modo de Disputa:** Aberto/Fechado (conjuntamente) – art. 56 da LEI 14.133/2021;
- III. **Critério de julgamento:** Menor Preço por **ITEM**;
- IV. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facapec.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Esta Contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva adequação das condições de segurança das instalações prediais da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (AEVSF/FACAPE), mediante a construção/instalação que contemplem a instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, da Central de Gás e Escada de Emergência, de forma a atender integralmente às exigências das normas técnicas e às orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Petrolina, conforme protocolo nº 1920090021005, e em atendimento as exigências do Ministério Público de Pernambuco.

**2.2.** A necessidade foi identificada a partir de visita técnica e laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros do município, após a apresentação dos projetos desenvolvidos pela Autarquia. As recomendações foram posteriormente formalizadas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público de Pernambuco, no qual se estabeleceu a obrigatoriedade da implementação das adequações para garantir a segurança da infraestrutura.

**2.3.** A instituição possui, hoje, mais de 50 salas de aula, 03 auditórios, 03 laboratórios para o curso de medicina, 10 banheiros e aproximadamente 50 setores administrativos, acadêmicos e de convênios, configurando um extenso espaço físico que demanda manutenção regular e sistemas de segurança compatíveis com sua dimensão e fluxo de usuários.

**2.4.** Nesse contexto, o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) torna-se indispensável, pois protege a edificação, os equipamentos e as pessoas contra os efeitos das descargas atmosféricas, conduzindo a energia de forma segura ao solo e prevenindo danos estruturais, incêndios e riscos à vida. Tal medida está em conformidade com a ABNT NBR 5419 e é fundamental para a proteção da infraestrutura.

**2.5.** Além disso, o Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio mostra-se igualmente necessário, visto que possibilita a identificação imediata de princípios de incêndio e o acionamento automático de alarmes sonoros e visuais. Isso garante a evacuação segura e rápida dos ocupantes e agiliza a atuação das brigadas internas e do Corpo de Bombeiros. Ademais, trata-se de um requisito regulamentado pela ABNT NBR 17240 e essencial para a emissão e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**2.6.** No mesmo sentido, a implantação da Central de Gás é crucial para assegurar o armazenamento e a distribuição adequados do gás combustível utilizado em laboratórios, cozinhas e demais áreas da instituição. Esse sistema, regido pela ABNT NBR 15526, previne riscos de vazamentos e explosões, contribuindo diretamente para a segurança de usuários e para a preservação do patrimônio.

**2.7.** Por fim, a instalação da Escada de Emergência representa um elemento vital no plano de evacuação da instituição, pois oferece uma rota de fuga segura e eficiente em emergências. Essa estrutura, em conformidade com a ABNT NBR 9077 e com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, possibilita a evacuação ordenada dos ocupantes, reduzindo riscos de acidentes e garantindo maior eficácia nas ações de resposta.

**2.8.** A não implantação dos sistemas e estruturas representa grave descumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público e/ou Corpo de Bombeiros Militar. Esses sistemas constituem exigência legal e técnica indispensável à obtenção e



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme determinações da ABNT e normas correlatas.

**2.9.** O descumprimento do TAC poderá acarretar: Ações civis públicas por omissão de dever legal, especialmente nos termos da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), caso se configure dolo ou negligência do gestor público; Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo Corpo de Bombeiros ou pela Vigilância Sanitária; Responsabilização direta dos gestores por dano ao erário e risco à integridade física de servidores, usuários e terceiros; Apontamento em relatórios de auditorias internas, externas ou do Tribunal de Contas, comprometendo a legalidade e regularidade da gestão; Eventual responsabilidade penal em caso de sinistros com vítimas, nos termos do artigo 132 do Código Penal (“expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”).

**2.10.** Dessa forma, a execução desses serviços não apenas cumpre exigências legais, técnicas e normativas, como também reforça o compromisso da AEVSF/FACAPE com a segurança, a acessibilidade e a eficiência operacional, assegurando um ambiente acadêmico seguro, funcional e alinhado aos padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e pelo TAC firmado com o Ministério Público.

**2.11.** Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

**2.12.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

**Data da publicação no PNPC/Site:** 13/08/2025

**Categoria no PCA:** Serviço

**Identificação do item no PCA:** 105

**Identificação da Classe/Grupo no PCA:** 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Considerando as recomendações técnicas apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Petrolina e as obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público de Pernambuco, definiu-se como solução a execução integral de um conjunto de obras e serviços destinados à adequação das instalações da AEVSF/FACAPE às normas de segurança vigentes.

**3.2.** Assim, a solução proposta contempla a construção e instalação dos seguintes sistemas: **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, Central de Gás e Escada de Emergência.** Cada um deles é indispensável para a mitigação de riscos, prevenção de sinistros e garantia da segurança da comunidade acadêmica, devendo ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos anexos e com as normas técnicas aplicáveis.

**3.3.** Por fim, os objetos pleiteados deverão ser realizados mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço e adotar-se-á o **regime de empreitada por preço global** para assegurando a entrega integral dos respectivos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e ensaios de comissionamento. Dessa forma, serão licitados quatro itens distintos, podendo mais de uma empresa ser vencedora do presente processo. Esse modelo amplia a competitividade, permite a participação de empresas



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

especializadas em áreas específicas e, ao mesmo tempo, sem perder a uniformidade técnica, pois a execução seguirá fielmente os projetos e especificações anexos.

**3.4.** Início dos serviços será até **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço.

**3.5.** Para a presente contratação foi elaborado Projetos com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O licitante deverá ser especializada na execução de serviços de engenharia e possuir qualificação técnica, devendo apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que está vinculada, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina o **Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;**

**4.2.** Certidão de registro/quitação do Responsável Técnico junto ao CREA/CAU;

**4.3.** Comprovação de aptidão técnica consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

**4.4.** A empresa interessada deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

**4.5.** A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, responsáveis técnicos com inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**4.6.** Os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar a legislação vigente e as normas técnicas correspondentes a cada serviço;

#### **4.7. Sustentabilidade**

**4.7.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.7.2.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

**4.7.3.** - A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

**4.7.4.** Conforme o Art. 6º da IN 01/2010, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**4.7.5.** Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Além disso, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo, em especial, cumprir o disposto no inciso IV, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, rio, mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração (se houver);
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

**4.7.6.** Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

#### **4.8. Subcontratação**

**4.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

#### **4.9. Garantia da contratação**

**4.9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.10. Da Vistoria**

**4.10.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 17:00 horas**.

**4.10.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.10.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.10.4.** Caberá a possibilidade de substituição da vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

**4.10.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.10.6.** É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pelo **Departamento de Engenharia da FACAPE** em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)**, no **Setor de Licitações da FACAPE**, localizado no Campus



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facapec.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

Universitário, S/N, Vila Eduardo, Petrolina-PE, CEP nº 56.328-903, por meio do e-mail: [licitacao@uni.facapec.br](mailto:licitacao@uni.facapec.br).

**4.10.7.** A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

#### **4.11. Das Obrigações da CONTRATADA**

**4.11.1.** Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

**4.11.2.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**4.11.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

**4.11.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

**4.11.5.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**4.11.6.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**4.11.7.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**4.11.8.** Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**4.11.9.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**4.11.10.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

**4.11.11.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**4.11.12.** Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

**4.11.13.** Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**4.11.14.** À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**4.11.15.** Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

**4.11.16.** Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

#### **4.12. Das Obrigações da CONTRATANTE**

**4.12.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**4.12.2.** Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

**4.12.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**4.12.4.** Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**4.12.5.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**4.12.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**4.12.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**4.12.8.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**4.12.9.** Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**4.12.10.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

#### **4.13. Das sanções**

**4.13.1.** Conforme descritas no edital e seus anexos.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de execução**

**5.1.1.** início da execução do objeto: até **05 (cinco) dias** úteis após assinatura da Ordem de Serviço.

**5.1.2.** Horário da prestação de serviço será das 7h às 17h.

**5.1.3.** Os serviços deverão ser executados na sede da AEVSF/FACAPE.

#### **5.2. GARANTIA**

**5.2.1.** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.2.2.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 do Código Civil.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**6.6.** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023).

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.9.** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

**6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de medição - BM, mensalmente, após apresentação da Nota fiscal ou fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela FACAPE. A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização DO Departamento de Engenharia.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produzir os resultados acordados,
- II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **8. Recebimento do Objeto**

**8.1.1.** O recebimento provisório dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

**8.1.2.** O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

**8.1.3.** O objeto do contrato deve atender às especificações constantes neste Instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo aqui previsto em até contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço; estar em perfeitas condições de acesso; estar pronto para ser utilizado (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto que deverá ser registrado;

**8.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

8.1.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

8.1.6. **O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pelo CONTRATADO.**

**9. Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

9.2. Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

9.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

9.4. A empresa prestadora do serviço ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora do serviço REGISTRADO/CONTRATADA que esteja em débito para com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS)** OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da prestadora do serviço **CONTRATADA**.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**10.1.** Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**10.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

**11.2.** Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelos Índices do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) por estágio, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), observando-se os subitens referentes aos serviços a serem executados. Sendo adotada, uma cesta de índices representativos dos insumos ou grupos de serviços a serem executados, nos termos dos art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** licitação será em **QUATRO ITENS**, conforme disposto na tabela constante no item 1.2 deste instrumento.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facapec.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

### **13. Critérios de aceitabilidade de preços**

**13.1.** O serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, e tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

### **13.2. Regime de Execução**

**13.2.1.** O regime de execução do contrato será **empreita por preço global**.

### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

**14.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**14.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

**15.1. PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

**15.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**15.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

**15.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

**15.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

**15.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

**15.7. PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

**15.8. DECLARAÇÃO** (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

**16. Qualificação Econômico-Financeira**

**16.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**16.2. Certidão Negativa de Falência** referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante;

**16.3.** A certidão descrita no item 10.3.3.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**16.4. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.4.1.** A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|                      |      |                                                                                                                               |
|----------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Liquidez Corrente | LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |
| b) Liquidez Geral    | LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |
| c) Solvência Geral   | SG = |                                                                                                                               |



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

|  |  |                                             |
|--|--|---------------------------------------------|
|  |  | <u>Ativo Total</u>                          |
|  |  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

- a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;
- b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

**16.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I. Sociedade Anônima (S/A):**

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

**II. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):**

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**III. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':**

- a) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**IV. Sociedade criada no exercício em curso:**

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**V. Entidades sem fins lucrativos:**

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**16.6.** - A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

**16.7.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

**16.8.** O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

**16.9.** - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**16.10.-** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

**16.11.** Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

**16.12.** O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

**16.13.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**16.14.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**16.15.** Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**16.16.- CAPITAL SOCIAL** - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial igual ou superior a **5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

**17.2.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

**17.3.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos **vistos deste órgão regional** quando da assinatura do contrato.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

**17.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**17.4.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos, demonstrando a Execução de Obras Cíveis que contemple no **MÍNIMO 10% dos ITENS DE RELEVÂNCIA**, nos termos do **Art. 67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021 c/c Art. 67, § 2º da mesma Lei**, conforme abaixo:

**ITEM 01 – Instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.**

| 1.14       | Código | Descrição           | Und | Quant. |
|------------|--------|---------------------|-----|--------|
| Composição | C0520  | CABO COBRE NU 35MM2 | M   | 3.246  |

| 1.15       | Código | Descrição           | Und | Quant. |
|------------|--------|---------------------|-----|--------|
| Composição | 2787   | CABO COBRE NU 35MM2 | M   | 2.787  |

| 1.16       | Código | Descrição                                  | Und | Quant. |
|------------|--------|--------------------------------------------|-----|--------|
| Composição | C4933  | HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD 5/8"X2.40M | Un  | 520    |

**ITEM 02 - Instalação do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio.**

| 1.16       | Código | Descrição                                                                 | Und | Quant. |
|------------|--------|---------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Composição | 22001  | CENTRAL DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO WIRELESS FHT DE 15" TOUCHSCREEN. | Un  | 1      |
| Insumo     | 22003  | LRAIR ACIONADOR MANUAL DC IP672.0.                                        | Un  | 45     |
| Insumo     | 22004  | LRRIF REPETIDOR AC IP66 COM SIRENE MULTITOM E VISUAL.                     | Un  | 45     |

**ITEM 03 – Construção de Central de Gás.**

| 1.16       | Código | Descrição                                                                                                                                                       | Und | Quant. |
|------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Composição | 103328 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021. | m²  | 17,4   |
| Insumo     | 13026  | REBOCO OU EMBOÇO EXTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T5 - 1:5 (CIMENTO / AREIA) COM REBOTEC, ESPESSURA 2,0 CM.                                              | m²  | 19,4   |
| Insumo     | 13027  | REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO - 1:6 (CIMENTO / AREIA) COM REBOTEC, ESPESSURA 1,5 CM.                                                 | m²  | 17,4   |
| Insumo     | 96620  | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024.                                                                            | m³  | 0,2    |
| Insumo     | 145    | LAJE PRÉ – FABRICADA COMUM PARA PISO OU COBERTURA, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4 CM.                                                          | m²  | 0,96   |

**ITEM 4 - Construção e instalação de Escada Metálica de Emergência.**

| 1.16       | Código | Descrição                            | Und | Quant. |
|------------|--------|--------------------------------------|-----|--------|
| Composição | 22008  | DUAS ESCADAS METÁLICAS 3,50 X 2,20M. | Un  | 1      |



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

|        |       |              |    |   |
|--------|-------|--------------|----|---|
| Insumo | 22009 | MÃO DE OBRA. | Un | 1 |
|--------|-------|--------------|----|---|

**17.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**17.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**17.7.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**17.8.** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

**17.9.** A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**17.10.** Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

**17.11.** Para facilitar a análise da **equipe técnica**, é recomendável que a empresa **licitante destaque**, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

**17.12.** Comunicamos que, conforme o planejamento vigente, todos as frentes de trabalho do ITENS, deverão ser **executados de forma simultânea**, de modo a garantir a integração eficiente das etapas.

**17.13. CAPACITAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL** - se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto, que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto.

**17.13.1.** Para comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL** deverá ser atendido os **ITENS DE RELEVÂNCIA**, nos termos do **Art. 67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021 c/c Art. 67, § 2º da mesma Lei**, conforme abaixo:

**ITEM 01 – Instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.**

|             |               |                     |            |
|-------------|---------------|---------------------|------------|
| <b>1.14</b> | <b>Código</b> | <b>Descrição</b>    | <b>Und</b> |
| Composição  | C0520         | CABO COBRE NU 35MM2 | M          |

  

|             |               |                     |            |
|-------------|---------------|---------------------|------------|
| <b>1.15</b> | <b>Código</b> | <b>Descrição</b>    | <b>Und</b> |
| Composição  | 2787          | CABO COBRE NU 35MM2 | M          |

  

|             |               |                  |            |
|-------------|---------------|------------------|------------|
| <b>1.16</b> | <b>Código</b> | <b>Descrição</b> | <b>Und</b> |
|-------------|---------------|------------------|------------|





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

|            |       |                                            |    |
|------------|-------|--------------------------------------------|----|
| Composição | C4933 | HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD 5/8"X2.40M | Un |
|------------|-------|--------------------------------------------|----|

**ITEM 02 - Instalação do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio.**

| 1.16       | Código | Descrição                                                                | Und |
|------------|--------|--------------------------------------------------------------------------|-----|
| Composição | 22001  | CENTRAL DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO WIRELESS FHT DE 15" TOUCHSCREEN | Un  |
| Insumo     | 22003  | LRAIR ACIONADOR MANUAL DC IP672.0                                        | Un  |
| Insumo     | 22004  | LRRIF REPETIDOR AC IP66 COM SIRENE MULTITOM E VISUAL                     | Un  |

**ITEM 03 – Construção de Central de Gás.**

| 1.16       | Código | Descrição                                                                                                                                                      | Und            |
|------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Composição | 103328 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m <sup>2</sup> |
| Insumo     | 13026  | Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 – 1:5 (cimento / areia) com Rebotec, espessura 2,0 cm                                              | m <sup>2</sup> |
| Insumo     | 13027  | Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço – 1:6 (cimento / areia) com Rebotec, espessura 1,5 cm                                                 | m <sup>2</sup> |
| Insumo     | 96620  | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024                                                                            | m <sup>3</sup> |
| Insumo     | 145    | Laje pré – fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em Madeira e capeamento 4 cm                                                          | m <sup>2</sup> |

**ITEM 4 – Construção e instalação de Escada Metálica de Emergência.**

| 1.16       | Código | Descrição                           | Und |
|------------|--------|-------------------------------------|-----|
| Composição | 22008  | DUAS ESCADAS METÁLICAS 3,50 X 2,20M | Un  |
| Insumo     | 22009  | MÃO DE OBRA                         | Un  |

**17.14. Justificativa Técnica:** Os serviços acima foram escolhidos por serem os mais significativos do presente orçamento, tanto tecnicamente como economicamente.

**17.15. A comprovação do vínculo do profissional** detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da **Carteira de Trabalho e Previdência Social**; no caso de sócio ou dirigente, através do **contrato/estatuto social**; no caso de prestador de serviços, mediante **contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura**, caso a licitante se sagra vencedora do certame.

**17.16.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**17.17.** Ressaltamos que para atendimento dos subitens **17.4 e 17.10** deste instrumento, a empresa, bem como seu responsável técnico deverá atender a pelo menos **10% dos itens das tabelas acima**.

**17.18.** Os profissionais indicados pela empresa licitante na forma do **subitem 17.10**, deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



**PREFEITURA DE**  
**PETROLINA**

**17.19. - DECLARAÇÃO – Declaração de visita emitida pela FACAPE**, atestando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento.

**17.20. -** Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**17.21.** Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA POR SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**18. – Em caso dê a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

*g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

**19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

I. Não será admitido consórcio pelas justificativas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si,



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: alessandra.pacheco@facape.br



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

## **20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 923.012,26 (novecentos e vinte e três mil, doze reais e vinte e seis centavos).**

**20.2.** - A pesquisa de preço referencial levou em consideração o disposto na **IN 003/2022, da Controladoria Geral do Município.**

**20.3.** As planilhas orçamentárias de referência foram elaboradas conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e os preços orçados com base nos seguintes bancos de dados:

- a) **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Competência 06/2025 – Estado da Bahia;
- b) **SBC** (Sistema de Custos de Obras – Serviço Brasileiro de Construção) – Competência 07/2025 – Estado da Bahia; c) **ORSE** (Orçamento de Obras de Sergipe) – Competência 05/2025 – Estado de Sergipe;
- d) **SEINFRA** (Secretaria de Infraestrutura do Ceará) – Tabela 028 – Estado do Ceará.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

**Unidade Gestora: 8**

**Unidade Orçamentária: 29001**

**Ação: 2.8028**

**Elemento de despesa: 33.90.39**

**Fonte: 1501**

**BLOQUEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025: R\$ 200.000,00**

**22.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **(Art. 106, II da Lei n.º 14.133/2021).**

**23.** Conforme reza a Lei 123/2006, o **ITEM 03** será **EXCLUSIVO** para empresas enquadradas como **ME e EPP** em razão do valor global do item.

**Petrolina-PE, 22 de setembro de 2025**



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**  
**FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3200 / 3866-3205 – E-mail: [alessandra.pacheco@facape.br](mailto:alessandra.pacheco@facape.br)



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

---

**MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA**

Diretor Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2D5-F006-46C4-F2EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 22/09/2025 16:54:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 22/09/2025 17:00:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D2D5-F006-46C4-F2EB>